ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 03

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 3 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 213 /2017

EM 03/01/2017

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

"Dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU, Brigada Militar – 190 e Bombeiros - 193."

Art. 1º Os responsáveis por chamadas aos telefones dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU, Brigada Militar – 190 e Bombeiros – 193, que relatarem fatos inverídicos, ficam sujeitos, além das sanções constantes na Lei Penal, às seguintes multas:
I – 230 URMs;
II – 460 URMs, em caso de reincidência;
III – 920 URMs, caso haja ligação após a reincidência constante no inciso II.

Parágrafo Único – O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Saúde quando referente ao 192 , para o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas quando referente ao 190 e Fundo Municipal dos Bombeiros – FUMBOM quando referente ao 193.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pelos Serviços de Atendimento 192 – SAMU, 190 – Brigada Militar e 193 – Bombeiros, deverão anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que informem os dados do proprietário.

§1º As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações sob pena de multa de 920 URMs, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

§2º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

§3º Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 02

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/2017

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

Art. 3º Identificado o responsável pelo trote, na forma prevista no artigo anterior, será lavrado Auto Infração contra o infrator e aplicada a multa prevista no artigo 1º.

Parágrafo Único – Após o recebimento do Auto de Infração, o proprietário da linha telefônica ou o responsável pelo trote terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido, cancelando a aplicação da multa que trata o caput.

Art. 4º Caso o assistente da linha telefônica for indevidamente identificado como responsável pelo trote, poderá, no prazo para defesa escrita prevista no parágrafo único do artigo anterior, comprovar a identidade e endereço do responsável direto pelo trote. Neste caso, a este último será dirigida a cobrança da multa do artigo 1º, abrindo-se a novo prazo para defesa escrita.

Art. 5º Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Município poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de janeiro de 2017.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: conforme documento anexo.

VISTO

_____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 213/2017 **TIPO/Nº:** PLV 03/2017

AUTOR: Ver. Julio Cesar

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador ANDRÉ LEMES** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2017.

_____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 213/17
PLV 03/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):
VER. ANDREA

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande 08 de fevereiro de 2017

Flávia V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, 13 de fevereiro de 2017

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande 13 de fevereiro de 2017

Consultor Jurídico

DESPACHO

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

PARECER
PROCESSO 213/2017
PLV 3/2017

Examinado o presente processo entendemos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e é adequado à técnica legislativa.

Entretanto, observamos que o art. 2º do Projeto determina atribuições a órgãos de outras esferas, devendo ser suprimido para que o projeto possa ter viabilidade de tramitação.

Assim, sugerimos seja realizada uma emenda supressiva do art. 2º, renumerando os demais.

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 06

EMENDA N.º 1 /2017 - SUPRESSIVA

AO PLV Nº 03/2017, PROCESSO N.º 213/2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1409 /2017

EM 14 / 03 /2017

	ATA
ACEITO EM 15 /03 /2017	9733
APROVADO EM 03/ 05 /2017	9760
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

"Suprime-se o Art. 2º e renumera os demais artigos do Projeto de Lei de Vereador n.º 003/2017, que dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU, Brigada Militar – 190 e Bombeiros – 193."

Art. 1º - Suprime-se o Art. 2º do Projeto de Lei de Vereador n.º 003/2017, que traz a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Art. 2º - Os órgãos responsáveis pelos Serviços de Atendimento 192 – SAMU, 190 – Brigada Militar e 193 – Bombeiros, deverão anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que informem os dados do proprietário **(SUPRIMIDO)."**

Art. 2º - Ficam renumerados os demais artigos do Projeto de Lei de Vereador n.º 003/2017, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações sob pena de multa de 920 URMs, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 3º - As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

Art. 4º - Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art. 5º - Identificado o responsável pelo trote, na forma prevista no artigo anterior, será lavrado Auto Infração contra o infrator e aplicada a multa prevista no artigo 1º.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 05

EMENDA N.º _____/2017 - SUPRESSIVA

AO PLE Nº 03/2017, PROCESSO N.º 213/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/2017

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

Parágrafo Único – Após o recebimento do Auto de Infração, o proprietário da linha telefônica ou o responsável pelo trote terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido, cancelando a aplicação da multa que trata o caput.

Art. 6° - Caso o assistente da linha telefônica for indevidamente identificado como responsável pelo trote, poderá, no prazo para defesa escrita prevista no parágrafo único do artigo anterior, comprovar a identidade e endereço do responsável direto pelo trote. Neste caso, a este último será dirigida a cobrança da multa do artigo 1°, abrindo-se a novo prazo para defesa escrita.

Art. 7º - Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Município poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

VISTO

_____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 07

Emenda

DESPACHO **Processo nº** 213/17

PLV 03/2017

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Andrea

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de 03 de 20 17

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de 03 de 20 17

Relator (a)

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 213/2017 **TIPO/Nº:** Emenda 03 PLV 3/17

AUTOR: Ver. Julio Cesar

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	**Vereador ~~ANDRÉ LEMES~~** Edson Lopes (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de MARÇO de 2017.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 09

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0419/17
Proc. 213/2017

Rio Grande, 03 de maio de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência 192- SAMU, Brigada Militar – 190 e Bombeiros -193.

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONTRA A PRÁTICA DE TROTES TELEFÔNICOS DIRIGIDOS AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA 192 – SAMU, BRIGADA MILITAR – 190 E BOMBEIROS -193.

Art. 1º Os responsáveis por chamadas aos telefones dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU, Brigada Militar – 190 e Bombeiros – 193, que relatarem fatos inverídicos, ficam sujeitos, além das sanções constantes na Lei Penal, às seguintes multas:
I – 230 URMs;
II – 460 URMs, em caso de reincidência;
III – 920 URMs, caso haja ligação após a reincidência constante no inciso II.

Parágrafo Único – O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Saúde quando referente ao 192 , para o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas quando referente ao 190 e Fundo Municipal dos Bombeiros – FUMBOM quando referente ao 193.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações sob pena de multa de 920 URMs, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 3º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

Art. 4º Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art. 5° Identificado o responsável pelo trote, na forma prevista no artigo anterior, será lavrado Auto de Infração contra o infrator e aplicada a multa prevista no artigo 1°.

Parágrafo Único – Após o recebimento do Auto de Infração, o proprietário da linha telefônica ou o responsável pelo trote terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido, cancelando a aplicação da multa que trata o caput.

Art. 6° Caso o assistente da linha telefônica for indevidamente identificado como responsável pelo trote, poderá, no prazo para defesa escrita prevista no parágrafo único do artigo anterior, comprovar a identidade e endereço do responsável direto pelo trote. Neste caso, a este último será dirigida a cobrança da multa do artigo 1°, abrindo-se a novo prazo para defesa escrita.

Art. 7° Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Município poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.124
DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONTRA A PRÁTICA DE TROTES TELEFÔNICOS DIRIGIDOS AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA 192 – SAMU, BRIGADA MILITAR – 190 E BOMBEIROS -193.

Ver. José Claudino Alves Saraiva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis por chamadas aos telefones dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência 192 – SAMU, Brigada Militar – 190 e Bombeiros – 193, que relatarem fatos inverídicos, ficam sujeitos, além das sanções constantes na Lei Penal, às seguintes multas:
I – 230 URMs;
II – 460 URMs, em caso de reincidência;
III – 920 URMs, caso haja ligação após a reincidência constante no inciso II.

Parágrafo Único – O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Saúde quando referente ao 192 , para o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas quando referente ao 190 e Fundo Municipal dos Bombeiros – FUMBOM quando referente ao 193.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações sob pena de multa de 920 URMs, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Art. 3º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 12

Art. 4º Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art. 5° Identificado o responsável pelo trote, na forma prevista no artigo anterior, será lavrado Auto de Infração contra o infrator e aplicada a multa prevista no artigo 1°.

Parágrafo Único – Após o recebimento do Auto de Infração, o proprietário da linha telefônica ou o responsável pelo trote terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido, cancelando a aplicação da multa que trata o caput.

Art. 6° Caso o assistente da linha telefônica for indevidamente identificado como responsável pelo trote, poderá, no prazo para defesa escrita prevista no parágrafo único do artigo anterior, comprovar a identidade e endereço do responsável direto pelo trote. Neste caso, a este último será dirigida a cobrança da multa do artigo 1°, abrindo-se a novo prazo para defesa escrita.

Art. 7º Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Município poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 03 de julho de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva – Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 44

FORA DA COPINHA

Rio Grande já dispensa jogadores

MEILENE FONTES
meilene@jornalagora.com.br

A dúvida gerada sobre a participação do Rio Grande na Copinha da Federação Gaúcha de Futebol (FGF) chegou ao fim. O departamento de futebol já oficializa dispensas e encaminhamentos de atletas. Por outro lado, a Segundona Gaúcha ainda é assunto para o departamento jurídico do clube.

Os tricolores não estarão presentes na competição que movimenta o futebol gaúcho no segundo semestre. Mesmo após anunciar participação ao departamento de futebol, a não liberação do estádio Arthur Lawson, por parte do Corpo de Bombeiros, foi fator determinante para o clube recuar na decisão da disputa. Já o presidente do clube, Miguel Duarte, afirma que a falta de dinheiro de uma maneira geral é o que pesa na decisão.

Assim, a semana vai sendo finalizada com as rescisões de contratos de alguns jogadores, enquanto outros serão encaminhados aos outros clubes em que serão avaliados.

Por outro lado, o advogado do clube, Getúlio Menezes, aguarda a análise do requerimento enviado ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). A denúncia se refere ao Bagé por suposta inscrição irregular de um jogador na partida diante do Novo Horizonte, no dia 5/7, pela Segundona Gaúcha. O clube jalde-negro já foi punido nesta semana, com a perda dos pontos do jogo contra o Três Passos. A pena foi aplicada sob a mesma alegação de relação irregular de atleta.

A decisão, que desta vez poderia trazer benefícios ao Rio Grande, deve sair ainda nesta sexta-feira.

FINAIS

Com a decisão do TJD envolvendo Três Passos x Bagé, o jogo de volta entre as duas equipes foi confirmado para o próximo domingo (23), no Pedra Moura. Os visitantes têm a vantagem e, por isso, estão mais próximos da Divisão de Acesso de 2018.

O vencedor deste confronto irá vai enfrentar o Igrejinha, equipe que já garantiu vaga na semifinal e também uma das vagas do acesso.

Grêmio e Inter são os outros semifinalistas. O clássico que seria realizado neste final de semana foi adiado pela FGF, que só deve anunciar nova data no começo da próxima semana.



Fabio Dutra/JA

Tricolores ficam sem futebol no segundo semestre

Mês do Guri Teimoso



Reprodução JA

rdando hoje a equipe do Riograndense em 1961.

Cassino Skate Sesc está confirmado para agosto

Promovido pelo Serviço Social do Comércio de Rio Grande (Sesc) e Sistema Fecomércio, o Cassino Skate Sesc vai movimentar a pista pública de skate do balneário. O evento está marcado para os dias 19 e 20 de agosto e conta com o apoio da Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer (SMTel).

O campeonato terá disputas nas categorias Feminino, Mirim, Iniciantes e Amador, e as inscrições no valor de R$ 15 devem ser realizadas no site: www.sesc-rs.com.br/esporte.

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (53) 3231.6011 ou no Sesc Rio Grande, localizado na avenida Silva Paes, 416.

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa Ultrablast Lassart Serv e Projetos Ltda, comunica que o Sr. BRUNO SANTOS DOS SANTOS, (CTPS: 6334306 – 0030 – RS/ PIS: 16114851049), abandou o seu emprego em 19/06/2017, sem comunicar ao RH, a partir desta publicação a empresa está rescindido seu contrato de trabalho automaticamente nos termos do art. 482 da CLT.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.124 DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONTRA A PRÁTICA DE TROTES TELEFÔNICOS DIRIGIDOS AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA 192 – SAMU, BRIGADA MILITAR – 190 E BOMBEIROS -193.

A lei acima está afixada na íntegra, no saguão do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº441

Ver. José Claudino Alves Saraiva – Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal

FIM DO CICLO

Rogério Zimmermann não é mais técnico do Brasil



G.E. Brasil

Em sua segunda passagem pelo Xavante, Zimmermann permaneceu pouco mais de cinco anos no comando técnico

O Presidente do GE Brasil, Ricardo Fonseca, comunicou na tarde de ontem (20) o desligamento do técnico Rogério Zimmermann, do seu auxiliar Zeca Martins e do preparador físico João Beschorner.

Na sua segunda passagem no clube, desde maio de 2012, Rogério Zimmermann conquistou o acesso à elite do futebol gaúcho, o bicampeonato do Interior e o acesso às Séries C e B do Campeonato Brasileiro. Em 2017, Zimmermann ultrapassou a marca de 400 jogos no comando do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 10

FORA DA COPINHA

Rio Grande já dispensa jogadores

MEILENE FONTES
meilene@jornalagora.com.br

A dúvida gerada sobre a participação do Rio Grande na Copinha da Federação Gaúcha de Futebol (FGF) chegou ao fim. O departamento de futebol já oficializa dispensas e encaminhamentos de atletas. Por outro lado, a Segundona Gaúcha ainda é assunto para o departamento jurídico do clube.

Os tricolores não estarão presentes na competição que movimenta o futebol gaúcho no segundo semestre. Mesmo após anunciar participação ao departamento de futebol, a não liberação do estádio Arthur Lawson, por parte do Corpo de Bombeiros, foi fator determinante para o clube recuar na decisão da disputa. Já o presidente do clube, Miguel Duarte, afirma que a falta de dinheiro de uma maneira geral é o que pesa na decisão.

Assim, a semana vai sendo finalizada com as rescisões de contratos de alguns jogadores, enquanto outros serão encaminhados aos outros clubes em que serão avaliados.

Por outro lado, o advogado do clube, Getúlio Menezes, aguarda a análise do requerimento enviado ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). A denúncia se refere ao Bagé por suposta inscrição irregular de um jogador na partida diante do Novo Horizonte, no dia 5/7, pela Segundona Gaúcha. O clube jalde-negro já foi punido nesta semana, com a perda dos pontos do jogo contra o Três Passos. A pena foi aplicada sob a mesma alegação de relação irregular de atleta.

A decisão, que desta vez poderia trazer benefícios ao Rio Grande, deve sair ainda nesta sexta-feira.

FINAIS

Com a decisão do TJD envolvendo Três Passos x Bagé, o jogo de volta entre as duas equipes foi confirmado para o próximo domingo (23), no Pedra Moura. Os visitantes têm a vantagem e, por isso, estão mais próximos da Divisão de Acesso de 2018.

O vencedor deste confronto irá vai enfrentar o Igrejinha, equipe que já garantiu vaga na semifinal e também uma das vagas do acesso.

Grêmio e Inter são os outros semifinalistas. O clássico que seria realizado neste final de semana foi adiado pela FGF, que só deve anunciar nova data no começo da próxima semana.



Fabio Dutra/JA

Tricolores ficam sem futebol no segundo semestre

Mês do Guri Teimoso



Reprodução JA

ordando hoje a equipe do Riograndense em 1961.

Cassino Skate Sesc está confirmado para agosto

Promovido pelo Serviço Social do Comércio de Rio Grande (Sesc) e Sistema Fecomércio, o Cassino Skate Sesc vai movimentar a pista pública de skate do balneário. O evento está marcado para os dias 19 e 20 de agosto e conta com o apoio da Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer (SMTel).

O campeonato terá disputas nas categorias Feminino, Mirim, Iniciantes e Amador, e as inscrições no valor de R$ 15 devem ser realizadas no site: www.sesc-rs.com.br/esporte.

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (53) 3231.6011 ou no Sesc Rio Grande, localizado na avenida Silva Paes, 416.

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa Ultrablast Lassart Serv e Projetos Ltda, comunica que o Sr. BRUNO SANTOS DOS SANTOS, (CTPS: 6334306 – 0030 – RS/ PIS: 16114851049), abandou o seu emprego em 19/06/2017, sem comunicar ao RH, a partir desta publicação a empresa está rescindido seu contrato de trabalho automaticamente nos termos do art. 482 da CLT.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.124 DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONTRA A PRÁTICA DE TROTES TELEFÔNICOS DIRIGIDOS AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA 192 – SAMU, BRIGADA MILITAR – 190 E BOMBEIROS -193.

A lei acima está afixada na íntegra, no saguão do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº441

Ver. José Claudino Alves Saraiva – Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal

FIM DO CICLO

Rogério Zimmermann não é mais técnico do Brasil



G.E. Brasil

Em sua segunda passagem pelo Xavante, Zimmermann permaneceu pouco mais de cinco anos no comando técnico

O Presidente do GE Brasil, Ricardo Fonseca, comunicou na tarde de ontem (20) o desligamento do técnico Rogério Zimmermann, do seu auxiliar Zeca Martins e do preparador físico João Beschorner.

Na sua segunda passagem no clube, desde maio de 2012, Rogério Zimmermann conquistou o acesso à elite do futebol gaúcho, o bicampeonato do Interior e o acesso às Séries C e B do Campeonato Brasileiro. Em 2017, Zimmermann ultrapassou a marca de 400 jogos no comando do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE 21

Ata nº 9760

Processo nº 213

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA			
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES			
12	EDSON GOMES LOPES	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		12		

DATA: 03/05/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO